JUSTIFICATIVA DE ENQUADRAMENTO COMO OBRA COMUM DE ENGENHARIA

1. Identificação

O objeto desta concorrência enquadra-se como obra/serviço comum de engenharia, o que autoriza o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de propostas, nos termos do art. 55, II, "a", da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	DADOS
Órgão	Município de Campo Mourão/PR
Processo administrativo	nº 52739/2026
Modalidade	Concorrência, forma [eletrônica/presencial]
Critério de julgamento	Menor preço global
Regime de execução	Empreitada por preço global
Recursos	Convênio nº 1070/2026-SECID (Estado R$ 4.004.000,00) + contrapartida municipal R$ 971.548,79
Valor estimado	R$ 4.975.548,79 (data-base 24/03/2026)
Prazo de execução	180 dias, em 6 etapas de 30 dias

Objeto: implantação de sistemas de geração de energia solar fotovoltaica conectados à rede de distribuição (geração distribuída), com potência total de 819,18 kWp, em 9 (nove) unidades educacionais (escolas e CMEIs) e no Terminal Rodoviário de Campo Mourão, conforme projeto básico, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro aprovados pelo PARANACIDADE.

2. Fundamentação legal

A Lei nº 14.133/2021 fixa o prazo mínimo de divulgação conforme a natureza comum ou especial do objeto, e não conforme a modalidade.

- **Art. 55, II, "a":** 10 (dez) dias úteis para serviços comuns e obras e serviços comuns de engenharia, quando adotado o critério de menor preço ou maior desconto.
- **Art. 55, II, "b":** 25 (vinte e cinco) dias úteis para serviços especiais e obras e serviços especiais de engenharia, no mesmo critério.
- **Art. 6º, XIII:** comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.
- **Art. 6º, XIV:** especiais são aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não podem ser descritos dessa forma, exigindo justificativa prévia do contratante.
- **Art. 6º, XXI, "a":** serviço comum de engenharia é aquele cujas ações são objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe64bbad4982d6

A lei não define **"obra comum"** de forma autônoma. A doutrina e a prática dos órgãos de controle aplicam às obras o mesmo critério dos incisos XIII e XIV: é comum a obra cujo projeto, especificações e padrões de qualidade podem ser objetivamente fixados no edital, sem necessidade de soluções técnicas singulares ou inovadoras. A classificação como especial é a exceção e depende de justificativa (art. 6º, XIV).

O critério de julgamento adotado é o menor preço global, o que atende ao requisito do art. 55, II, "a".

3. Análise técnica: por que o objeto é comum

O objeto reúne todos os elementos que caracterizam obra comum de engenharia. Não há solução técnica a ser concebida pelo licitante, nem variação relevante de qualidade entre propostas que atendam ao projeto.

1. **Projeto completo e aprovado.** A licitação será realizada com projeto básico pronto, composto por memoriais descritivos, pranchas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e ART nº 1720261540070, já analisados e aprovados pelo PARANACIDADE. O licitante apenas executa o que está projetado; não há contratação integrada ou semi-integrada.
2. **Desempenho definido objetivamente.** Os parâmetros de desempenho e qualidade estão fixados em números: potência instalada (819,18 kWp), potência dos inversores, quantidade de módulos, tipo de estrutura (telhado e solo) e pontos de conexão. A conformidade é aferível por medição e ensaio, sem juízo subjetivo.
3. **Equipamentos padronizados de mercado.** Módulos fotovoltaicos, inversores, estruturas de fixação, cabos e dispositivos de proteção são produtos seriados, com certificação compulsória do INMETRO e oferta ampla por diversos fabricantes e distribuidores. As especificações do Termo de Referência são por desempenho, admitindo equivalentes.
4. **Execução regida por normas técnicas consolidadas.** A instalação segue normas ABNT de uso corrente (entre elas a NBR 16690, para arranjos fotovoltaicos, e a NBR 5410, para instalações de baixa tensão), as normas técnicas de acesso da concessionária (COPEL) e a regulação de geração distribuída (Lei nº 14.300/2022 e Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021).
5. **Serviço difundido no mercado.** A implantação de sistemas fotovoltaicos conectados à rede é atividade rotineira, executada por grande número de empresas em todo o país, inclusive na região. Isso é confirmado pelas três cotações obtidas na pesquisa de preços (Eletroritz, Incorp e Eletrowatts).
6. **Preços referenciados em tabelas oficiais.** O orçamento foi composto com base em SINAPI, DER/PR e ORSE, complementado por cotações. Composições em tabelas oficiais indicam serviços padronizados.
7. **Ausência de intervenção estrutural ou civil complexa.** Consta dos autos declaração de dispensa de projetos civis, e o objeto não envolve substituição de equipamentos existentes. Trata-se de instalação sobre edificações e áreas existentes, sem obra de grande porte.
8. **Porte e prazo moderados.** O valor estimado (R$ 4,98 milhões) está muito abaixo do limite de grande vulto (art. 6º, XXII), e a execução é de 180 dias, em etapas de 30 dias, com medição por etapa concluída.

Não se verifica, portanto, a alta heterogeneidade ou complexidade exigida pelo art. 6º, XIV, para a classificação como especial. A competição se dá apenas pelo preço, entre propostas tecnicamente equivalentes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe64bbad4982d6

4. Modalidade e prazo de divulgação

A concorrência é a modalidade adequada, e o caráter comum do objeto permite o prazo de 10 dias úteis.

- **Por que concorrência e não pregão.** O art. 29, parágrafo único, veda o pregão para obras e serviços de engenharia, exceto os serviços comuns de engenharia do art. 6º, XXI, "a". Como o objeto envolve a implantação de sistemas com estruturas fixas sobre edificações e em solo, adota-se a concorrência, modalidade cabível em qualquer hipótese (art. 6º, XXXVIII). A concorrência segue o mesmo rito do pregão (art. 29, caput, e art. 17).
- **Prazo.** Sendo obra/serviço comum de engenharia, com critério de menor preço global, o prazo mínimo entre a divulgação do edital e a apresentação das propostas é de 10 (dez) dias úteis (art. 55, II, "a").
- **Contagem.** O prazo conta-se em dias úteis a partir da divulgação do edital no PNCP, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento (art. 183).
- **Alterações no edital.** Qualquer modificação que afete a formulação das propostas exige nova divulgação pelo mesmo meio e reabertura integral do prazo (art. 55, §1º).
- **Esclarecimentos e impugnações.** Podem ser apresentados até 3 (três) dias úteis antes da abertura, com resposta até o último dia útil anterior à sessão (art. 164).

5. Conclusão

Diante do exposto, declara-se que o objeto da presente licitação constitui **obra/serviço comum de engenharia**, nos termos do art. 6º, XIII e XXI, "a", da Lei nº 14.133/2021. Por consequência, a concorrência poderá ser divulgada com prazo mínimo de **10 (dez) dias úteis** para apresentação de propostas, conforme o art. 55, II, "a", da mesma lei.

Campo Mourão, Pr- 23 de outubro de 2026

Jose Augusto Davanço
Engenheiro civil
Gerente de infraestrutura

Assinado eletronicamente por:
JOSE AUGUSTO DAVANÇO
088.188.299-20
23/10/2026 16:17:52
Assinatura digital avançada.

Júlio Cesar Renisz
Secretario municipal de infraestrutura,
segurança e mobilidade urbana

Assinado eletronicamente por:
JULIO CESAR RENISZ
004.798.989-01
23/10/2026 16:58:12
Assinatura digital avançada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/10/2026 16:18 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pe64bbad4982d6